

Lei nº 97.
Lei nº 214.

Restutura o quadro geral de funcionários fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A câmara municipal de Mirabela, por seus representantes, decretou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:

O quadro geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1981 e os respectivos vencimentos mensais passam a ser os seguintes:

Gabinete e Secretaria.

Classificação	Nº	Cargos	Níveis	Venc. Mensais
0307021	01	Assessor Téc.	CI	11.220,00
	01	Secretário	CI	11.220,00
	01	datilógrafo	XIII	9.180,00
	01	motorista	VII	4.610,00
	01	Enc. almoxarife	XI	6.528,00
	01	receptionista	IV	3.570,00
0416096	01	Enc. matadouro	VII	4.610,00

0308030

serviço faz. fiscalização

01

tesoureiro

CI

11.220,00

03

coletores

XIII

9.180,00

01

fiscal

II

3.876,00

01

Enc. Slat

XIII

9.180,00

0308032

Controle e planejamento

01

chefe contabilidade

11.220,00

01

Contador

XIII

9.180,00

0842188

Educação e Cultura

01

diretor do ginásio

CII

9.180,00

20

professores gerais

3.000,00

01

Secretário Ginásio

6.140,00

01

Coordenador de ensino

4.500,00

06

serventes

3.500,00

22134

Telefonia

02

Telefonistas

III

3.270,00

03

Telefonista

XI

6.528,00

1060

Serv. Patr. Urbanismo

01

Enc. de obras

5.304,00

1375428

Serv. Saúde Saneamento

01

médico

31.212,00

01

enfermeira

3.900,00

01

Ass. Social

3.900,00

1376447.

Saneamento

01

enc. saneamento

XI

6.528,00

02

enc. água

V

3.900,00

1688534

Ser. Mun. Est. rodagens

01	Enc. do Smer	XIII	9.180,00
01	Enc. transportes	IX	5.304,00
01	motorista	IX	5.304,00
01	patroleiro	XI	6.528,00

Padrões de vencimentos

Vencimentos Cr\$

I	2.652,00
II	2.958,00
III	3.264,00
IV	3.570,00
V	3.000,00
VI	4.182,00
VII	4.610,00
VIII	4.890,00
IX	5.304,00
X	6.324,00
XI	6.528,00
XII	8.360,00
XIII	9.180,00
XIV	9.800,00
XV	10.200,00
XVI	10.600,00

Art 2º

A partir de 30 de abril de 1981 os respectivos vencimentos deste quadro sofrerá reajuste automático, no mesmo percentual em que for aumentado o salário mínimo regional vigente no país dentro do exercício de 1981.

Art. 3º

Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementares as dotações que necessitarem em decorrência dos reajustes autorizado no artigo 2º desta lei utilizando a reserva de contingência ou anulação de dotações total ou parcial no orçamento de 1981.

Art. 4º

A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirabela, 28/9/80.

Presidente:
Secretário:

n